



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 02/2018, Pregão Presencial nº 02/2018, à empresa **AUTO POSTO DURANTE LTDA** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: AUTO POSTO DURANTE LTDA

Item	Produto	Un	Qtd	Marca	Vlr Uni	Vlr Tot
1	GASOLINA COMUM	L	36.000,00		R\$ 3,99	R\$ 143.640,00
					Total Geral	R\$ 143.640,00

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo e com termo final em 31 de dezembro de 2018.

DO FORNECIMENTO:

O fornecimento do objeto deverá ser feito de forma parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação feita através de Autorização de Abastecimento emitida pelo setor competente.

O abastecimento ocorrerá na sede da licitante vencedora, que deverá estar localizada no município de Nova Bassano/RS, e o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata à solicitação da mesma mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento.

DO PRAZO PARA O INÍCIO DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL:

O início do fornecimento do combustível se dará a partir da assinatura do Contrato Administrativo, o qual será firmado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a homologação do Processo de Licitação.

DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo fornecimento do combustível será efetuado quinzenalmente à Contratada, em conta bancária corrente da mesma, pelos valores constantes nas notas fiscais acompanhadas das Autorizações de Abastecimento emitidas e apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil das semanas subsequentes ao abastecimento, e pagos até o 3º (terceiro) dia útil posterior à entrega das respectivas notas fiscais pela Contratada, respeitando sempre os valores praticados por combustível, no dia em que for efetivado o real abastecimento. Observar-se-á o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666.93 e suas alterações.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2018	6	2	12	361	206	2023	20	333903001	1000000	COMBUSTIVEIS E	1679



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

									LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	217
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino fundamental. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	1184
2018	2	1	4	122	110	2002	1	333903001000000		24
									Manutenção do Gabinete do Prefeito COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	2445
2018	8	2	10	301	212	2031	40	333903001000000		340
									Manutenção da Atenção Básica à Saúde. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	1846
2018	7	1	6	782	160	2012	1	333903001000000		279
									Manutenção Veículos, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	1462
2018	5	1	20	608	160	2012	1	333903001000000		149
									Manutenção Veículos, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	1347
2018	4	1	4	123	110	2006	1	333903001000000		109
									Manutenção da Assessoria da Administração.	

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 02 de Fevereiro de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal